



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 476/2015

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para complementar o valor salarial dos professores que não atingirem o valor do piso nacional todas as vezes que este for reajustado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

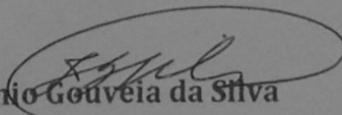
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a complementação a título de complementação legal, dos salários de todos os docentes que não atingirem o valor do piso nacional todas as vezes que este for reajustado por força da legislação federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual vigente, especificamente da parcela de sessenta por cento destinada à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 25 de março de 2015.


Jânio Gouveia da Silva

Prefeito

O Futuro é Agora